



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público

Art. 2º. A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º. É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

COMISSÕES:
18/08/25

CPDAMA
CDDMF

CDHMIR
CEEC

COMISSÕES:
18/08/25

CCJ
CSPM

CCJ
CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º. Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º. Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 18 de agosto de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o Estatuto da Desburocratização no Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de modernizar e simplificar os processos administrativos, garantindo eficiência, transparência e celeridade na prestação de serviços públicos.

A desburocratização é essencial para reduzir entraves burocráticos que, muitas vezes, dificultam o acesso dos cidadãos aos serviços municipais, oneram a administração pública e desestimulam o desenvolvimento socioeconômico. Ao dispensar exigências desnecessárias, como reconhecimento de firma, autenticação de cópias e juntada de documentos repetitivos, esta lei promove a racionalização de procedimentos, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da eficiência.

Além disso, a medida assegura o direito dos usuários à informação e à simplificação de trâmites, reforçando a transparência e a moralidade. A dispensa de documentos já disponíveis em sistemas públicos também evita duplicidade de demandas, otimizando recursos e tempo.

A iniciativa ainda está em consonância com as melhores práticas de gestão pública e com experiências bem-sucedidas em outros municípios, que demonstram ganhos tangíveis em qualidade e agilidade dos serviços oferecidos à população.

Por fim, ressalta-se que a lei não afasta o cumprimento de requisitos legais essenciais, mantendo a segurança jurídica e o interesse público. Assim, espera-se que sua aprovação contribua significativamente para a melhoria da relação entre o cidadão e o poder público municipal.